

O Vereador Sergio Miguel Rambo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 036/2019, "INSTITUI O PLANO DIRETOR de LAJEADO".

EMENDA MODIFICATIVA 07

Altera o texto do inciso III do Art. 146, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 146, III,..

III – A largura mínima das vias de circulação deverá ser:

- a) Nos loteamentos padrão I: de 16,00m ( dezesseis metros), sendo 10,00m (dez metros) para pista de rolamento e 3,00m(três metros) para passeio, no mínimo, de cada lado, salvo maiores exigências do Sistema Viário Municipal;
- b) Nos loteamentos padrão II: de 14,00 (catorze metros), sendo 8,00 (oito metros) para pista de rolamento e 3,00m ( três metros) para passeio, no mínimo, de cada lado, salvo maiores exigências do Sistema Viário Municipal;

Lajeado, 12 de dezembro de 2019.

  
Sergio Miguel Rambo

Aprovado  
por  
unanimidade